

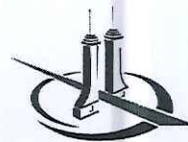


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº **663** /2023/DLEG

Uruguaiana, 25 de maio de 2023.

Ao Senhor
Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor-Geral ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica
SGAN 603 módulos I e J
70830 110 Brasília/DF

Assunto: Requer apuração.

Senhor Diretor,

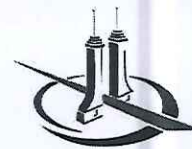
1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 368/2023, do Vereador Bispo Padovan, protocolizado nesta Casa sob nº 956/2023/LEG e aprovado pelo douto Plenário, encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei 5.116/2020, para que seja reconhecida essa obrigação por parte da empresa RGE-SUL, para que cumpra o disposto no artigo 1º, de que a concessionária e permissionária de energia elétrica, quando realizar a retirada dos suportes de luminárias para a manutenção da rede elétrica deverá no mesmo procedimento, realizar a recolocação dos mesmos.
2. Justifica – se o presente para que seja reconhecida essa obrigação por parte da empresa RGE-SUL, quando realizar a retirada dos suportes de luminárias para a manutenção da rede elétrica deverá no mesmo procedimento, realizar a recolocação dos mesmos.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



LEI Nº 5.116, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece condições para que a concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, prestadora do serviço neste Município, ao realizar a remoção dos suportes das luminárias na manutenção de postes e redes de distribuição de energia elétrica, deverá recolocá-los.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. FAÇO SABER, QUE O VEREADOR VILSON JOSÉ BRITES BORGES PROPÔS, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A concessionária e permissionária de distribuição de energia elétrica quando realizar a retirada dos suportes de luminárias para a manutenção da rede elétrica deverá, no mesmo procedimento, realizar a recolocação dos mesmos.

Art. 2º As despesas provenientes da recolocação dos suportes das luminárias deverá ser descontadas diretamente das taxas de Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de janeiro de 2020.

Ver. MANO GÁS
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ver.^a SUZANA CARDOSO ALVES
1ª Secretária